



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

DECRETO 697/2022

INSTITUI VENCIMENTO DO IPTU –
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL
URBANO DO MUNICÍPIO DE
BREJETUBA-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BREJETUBA/ES em exercício, SR. JEFFERSON MARTINUZZO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica Municipal com alterações introduzidas posteriormente;

DECRETA:


Art. 1º - Fica estipulada a data de 31 de outubro de 2022 para pagamento de cota única, com desconto de 10% (dez por cento) do valor do IPTU.

Art. 2º - Caso o pagamento seja parcelado, a data da primeira parcela será dia 31 de Outubro e a segunda parcela será o dia 30 de novembro, sem o desconto de 10% (dez por cento).


Parágrafo único - O pagamento fora dos prazos previstos importará em multa de 0,33% (zero, trinta e três por cento) ao dia de atraso, limitando porém até 10% (dez por cento) após 30 (trinta) dias de atraso, sobre o valor do débito corrigido monetariamente a data do vencimento, além da cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor corrigido.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 16 de maio de 2022.


JEFFERSON MARTINUZZO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada no quadro de avisos e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 16 de maio de 2021.


DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL
Chefe De Gabinete